



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

14.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

como Zona de Protecção Parcial, sendo o direito de uso atribuído mediante a emissão da Licença Especial constante do Anexo II, ao presente Decreto, nele a Concessionária está, autorizada a:

- a) Construir, financiar, construir, gerir, operar e devolver os Terminais Portuários nos Portos de Pemba e Palma na Área da Concessão portuária para apoio logístico e portuário às Operações Petrolíferas, o objecto do Contrato de Concessão;
- b) Prestar os serviços portuários no terminal de contentores, bases de fornecimento e trânsito, estaleiro para fabrico e construção submarina, infra-estruturas de tubulação, infra-estruturas de terminais de abastecimento, infra-estruturas para abastecimento de combustível e reparações de embarcações, indústria primária e secundária jusante, incluindo áreas de apoio às actividades relacionadas com petróleo e gás a jusante (incluindo um terminal de recepção de GNL, fertilizantes, GTL, DME e centrais eléctricas), e área disponível para expansão futura, em obediência ao princípio de acesso universal;
- c) Prestar, quer em terra quer no plano de água, os seguintes serviços portuários:
 - i. Pilotagem;
 - ii. Reboque;
 - iii. Atração e desatração;
 - iv. Estiva a bordo dos navios e no cais;
 - v. Manuseamento de cargas nos armazéns, tabuleiros portuários e nos navios;
 - vi. Armazenagem;
 - vii. Abastecimento off-shore/on-shore de combustíveis, água e electricidade aos navios (*bunkering services*);
 - viii. Cabotagem da logística do petróleo e gás;
 - ix. Passageiros; e
 - x. Colecta de resíduos.

Art. 4. Os serviços auxiliares de estiva e os fornecimentos de géneros aos navios poderão ser exercidos pela concessionária, e outras actividades correlacionadas à prossecução das actividades dos Terminais Portuários e/ou Operações Petrolíferas, nos termos da lei.

Art. 5. Os poderes de autoridade portuária, são exercidos pela Concessionária, no concernente a:

- a) Estabelecimento do regime tarifário a aplicar a prestação dos serviços portuários pela Concessionária;

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 87/2013:

Aprova os Termos da Concessão dos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, efectuada pelo Governo da República de Moçambique, na sua qualidade de Concedente Portuário à Sociedade Portos de Cabo de Delgado, SA - PCD.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 87/2013

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer a base legal que permita a concessão, em regime de parceria público-privada, a operador privado, para a construção, operação, manutenção, gestão e devolução das infra-estruturas portuárias dos Termos da Concessão dos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, para exploração comercial dos serviços portuários, o Conselho de Ministros no uso das competências atribuídas pela alínea f), do n.º 1, do artigo 204, da Constituição da República decreta:

Artigo 1. São aprovados os Termos da Concessão dos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, efectuada pelo Governo da República de Moçambique, na sua qualidade de Concedente Portuário à Sociedade Portos de Cabo de Delgado, SA - PCD, na área constante do Anexo I, do presente Decreto, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2. A Concessão é válida por trinta anos, podendo ser prorrogada nos termos legais.

Art. 3. O perímetro dos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, objecto da presente Concessão, é classificada

- b) Estabelecimento, aplicação e cobrança de multas a aplicar em casos de incumprimento dos regulamentos aplicáveis na componente de prestação de serviços portuários;
- c) Exigência no cumprimento dos regulamentos aplicáveis, previamente aprovados pela competente autoridade reguladora;
- d) Segurança do perímetro da concessão portuária e das instalações e mercadorias bem como do acesso às mesmas;
- e) Inspecção a embarcações, bens e equipamentos no perímetro da Concessão Portuária, sem prejuízo dos poderes atribuídos a outras entidades;
- f) Constituição de servidões de interesse público por motivo de necessidade de utilização de terrenos, objecto do direito de uso e aproveitamento da terra, de acordo com os planos de desenvolvimento acordados com o Concedente Portuário;
- g) Pagamento de taxas de concessão, impostos, encargos ou outras obrigações estabelecidas por lei e pelo Contrato de Concessão;
- h) Colaboração com a Autoridade Concedente e Autoridades Governamentais relevantes na realização das suas funções de regulamentação, monitoria, inspecção e

fiscalização, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e agentes da Autoridade Concedente, devidamente identificados, a quaisquer instalações, equipamentos, registos contabilísticos e qualquer outra documentação relativa às actividades autorizadas pela Concessão;

- i) Cumprimento com a regulamentação geral aplicável aos sistemas portuários em Moçambique, com relação ao objecto do Contrato de Concessão.

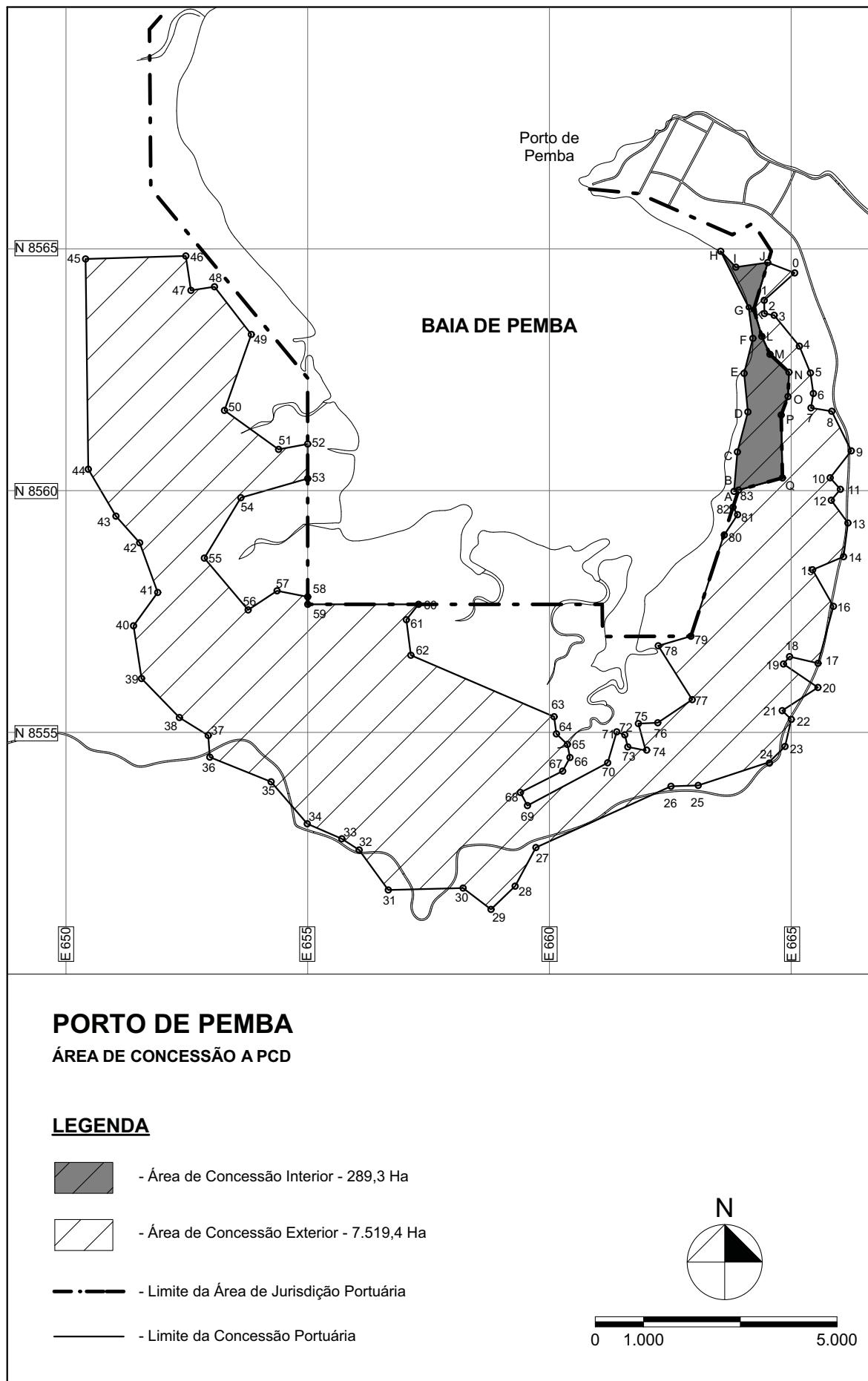
Art. 6. A Concessionária deverá prestar todas as informações e submeter os relatórios operacionais e informações estatísticas, fiscais, contabilísticas, laborais e as demais exigidas pela Legislação e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados pela Autoridade Concedente.

Art. 7. É delegado no Ministro dos Transportes e Comunicações competência para assinar, em nome e em representação do Governo de Moçambique, o Contrato de Concessão.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.



PORTO DE PEMBA

ÁREA DE CONCESSÃO A PCD

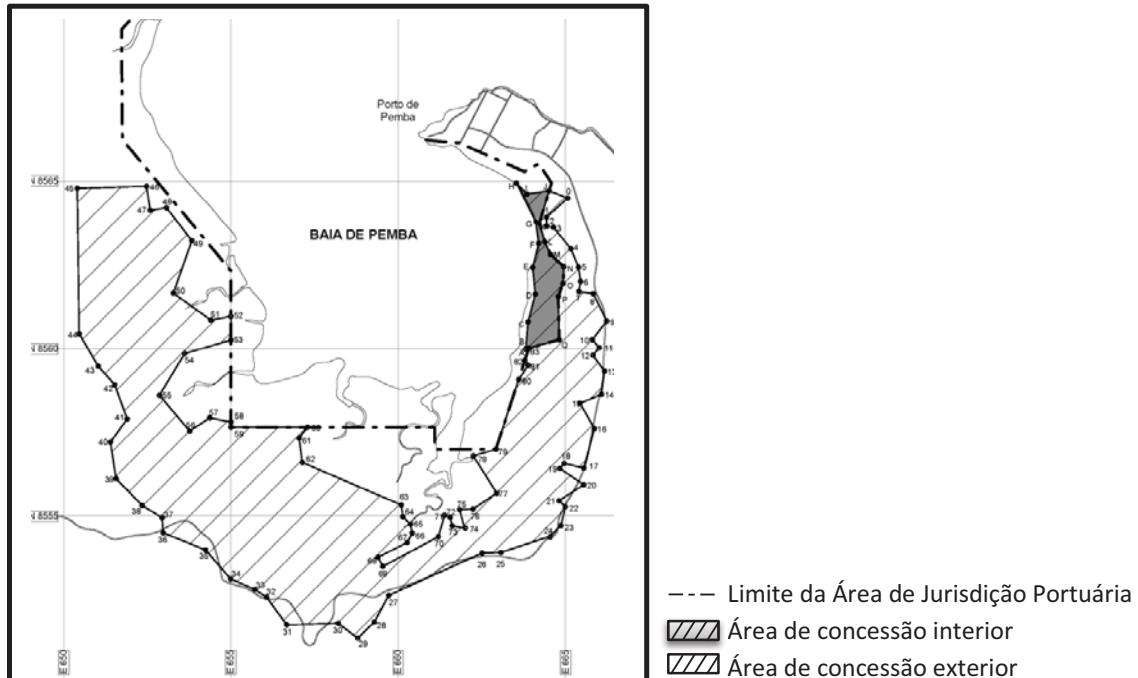


Tabela de coordenadas

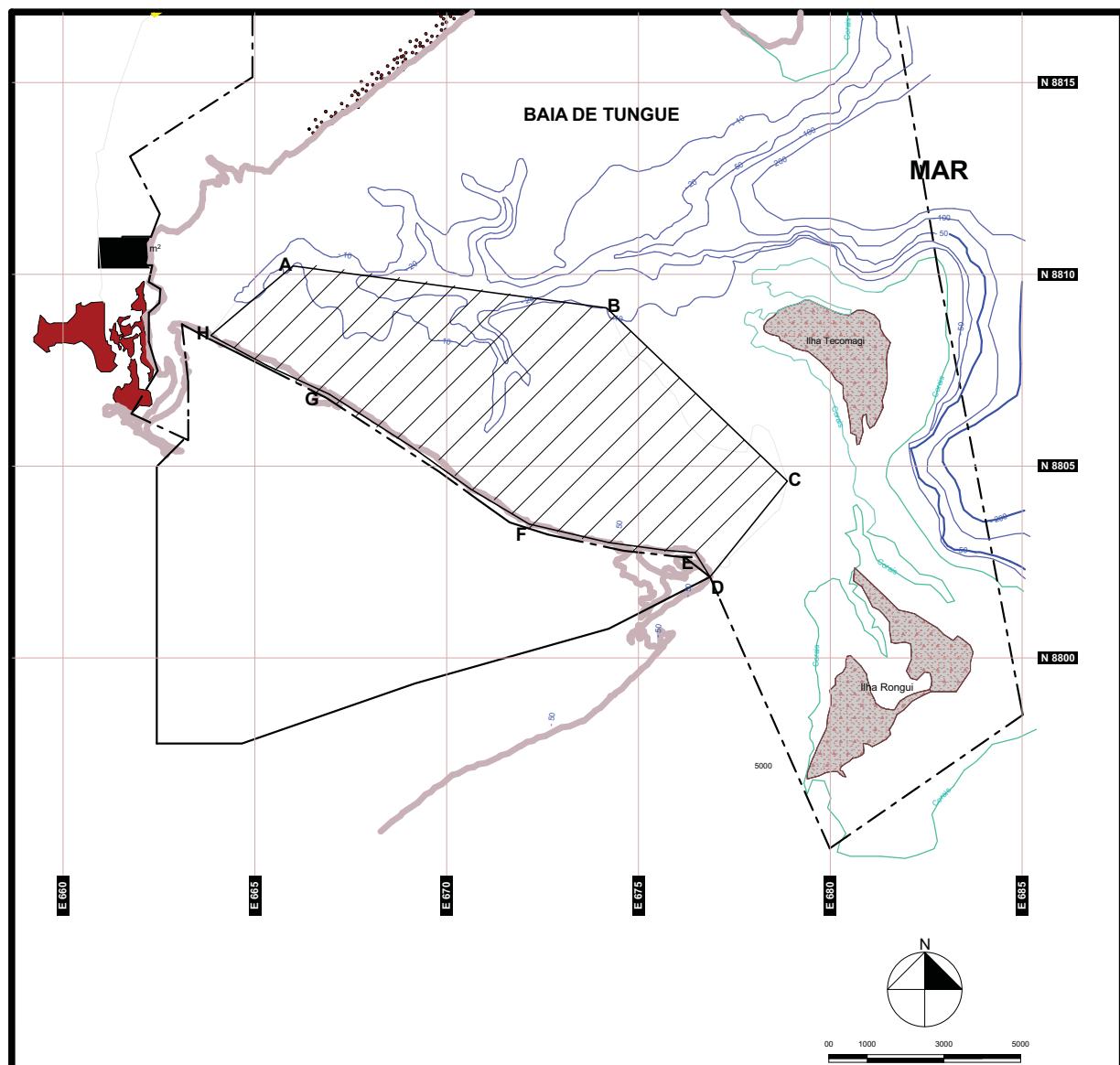
1. Área de concessão interior

PONTOS	Coordinates WGS1984 - UTM Zone 37S	
	UTM X(m)	UTM Y(m)
A	663.82	8559.98
B	663.91	8560.20
C	663.89	8560.80
D	664.11	8561.63
E	664.03	8562.41
F	664.21	8563.15
G	664.12	8563.79
H	663.54	8564.95
I	663.85	8564.63
J	664.52	8564.72
K	664.23	8563.75
L	664.39	8563.19
M	664.56	8562.83
N	664.96	8562.45
O	664.94	8561.95
P	664.80	8561.57
Q	664.82	8560.27

2. Área de concessão exterior

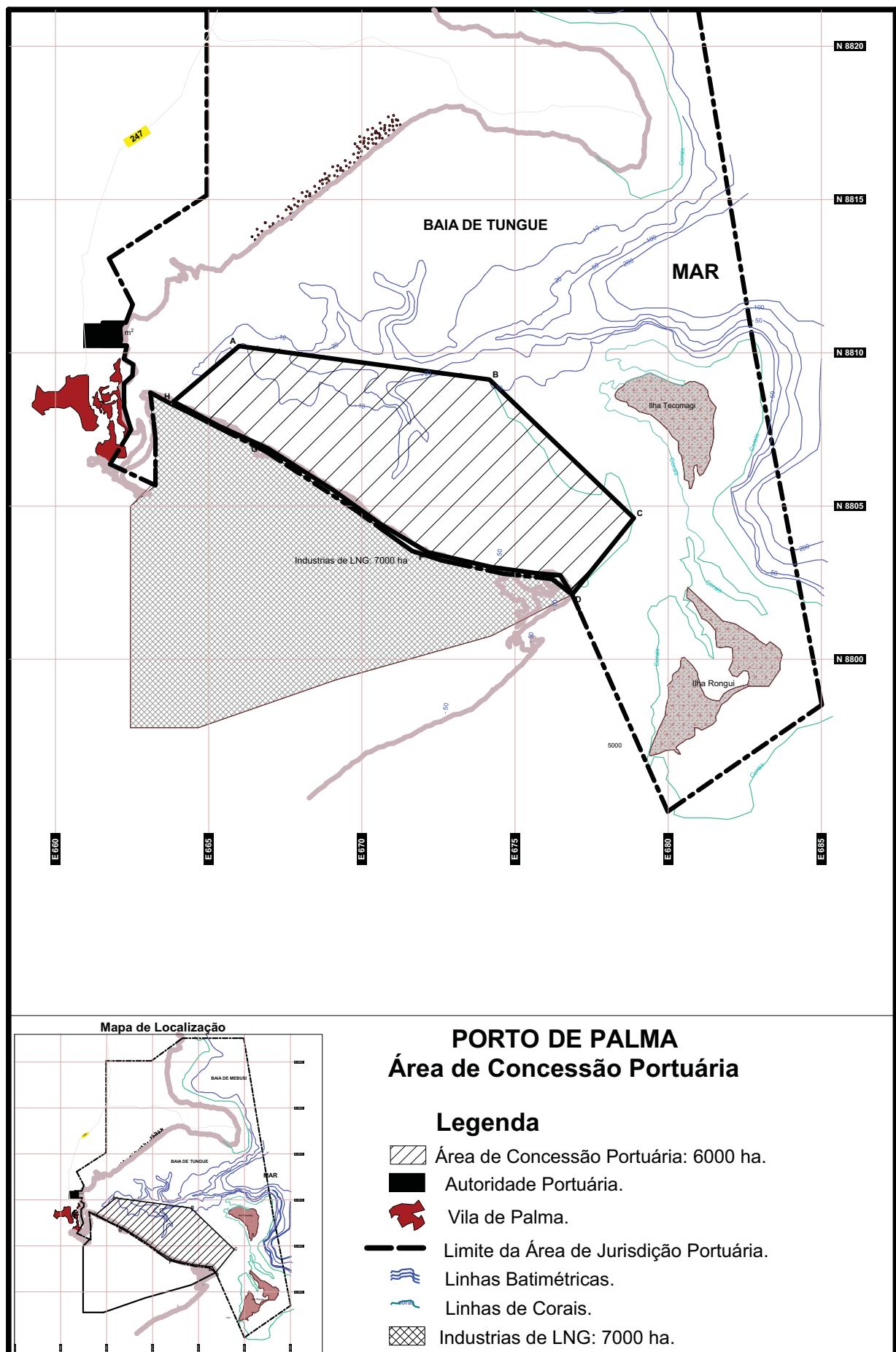
PONTOS	Coordinates WGS1984 - UTM Zone 37S	
	UTM X(m)	UTM Y(m)
0	664.92	8564.36
1	664.44	8563.94
2	664.45	8563.66
3	664.65	8563.63
4	665.17	8563.00
5	665.40	8562.39
6	665.45	8562.01
7	665.42	8561.71
8	665.84	8561.64
9	666.24	8560.82
10	665.81	8560.26
11	666.02	8560.02
12	665.83	8559.80
13	666.17	8559.33
14	666.09	8558.63
15	665.45	8558.35
16	665.82	8557.71
17	665.55	8556.43
18	664.97	8556.56
19	664.85	8556.42
20	665.55	8555.93
21	664.82	8555.45
22	665.00	8555.26
23	664.88	8554.72
24	664.56	8554.39
25	663.08	8553.90
26	662.49	8553.88
27	659.72	8552.62
28	659.29	8551.81
29	658.79	8551.35
30	658.22	8551.77
31	656.66	8551.74
32	656.07	8552.56
33	655.77	8552.76
34	654.98	8553.11
35	654.23	8553.98
36	652.98	8554.48
37	652.93	8554.94
38	652.36	8555.30
39	651.55	8556.13
40	651.40	8557.21
41	651.90	8557.90

PONTOS	Coordinates WGS1984 - UTM Zone 37S	
	UTM X(m)	UTM Y(m)
42	651.51	8558.94
43	651.02	8559.48
44	650.46	8560.43
45	650.41	8564.79
46	652.48	8564.85
47	652.58	8564.14
48	653.08	8564.21
49	653.83	8563.22
50	653.28	8561.65
51	654.39	8560.85
52	655.00	8560.96
53	655.00	8560.24
54	653.61	8559.85
55	652.87	8557.54
56	653.76	8557.54
57	654.36	8557.92
58	654.99	8557.80
59	654.99	8557.65
60	657.30	8557.66
61	657.04	8557.34
62	657.13	8556.59
63	660.09	8555.33
64	660.14	8554.96
65	660.37	8554.75
66	660.42	8554.49
67	660.27	8554.19
68	659.40	8553.75
69	659.55	8553.49
70	661.21	8554.37
71	661.39	8555.00
72	661.56	8554.94
73	661.62	8554.70
74	661.99	8554.63
75	661.84	8555.17
76	662.24	8555.20
77	662.95	8555.68
78	662.26	8556.79
79	662.93	8556.98
80	663.59	8559.08
81	663.89	8559.50
82	663.79	8559.63



PORTO DE PALMA Área de Concessão Portuária

PONTOS	Coordinates WGS1984 - UTM Zone 37S	
	UTM X(m)	UTM Y(m)
A	666.000	8810.200
B	674.200	8804.000
C	678.900	8804.600
D	676.900	8802.000
E	676.200	8802.800
F	672.200	8803.500
G	666.700	8807.000
H	663.900	8808.400



ANEXO II

Licença Especial n.º

Termos e Condições

Licenciado: -----

Validade: Durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão dos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, celebrado aos de de 20....., entre o Governo da República de Moçambique e a Concessionária, e prorrogável nos termos legais.

Finalidade: Licenciamento do exercício da actividade de prestação dos serviços portuários nos termos previstos no relevante Contrato de Concessão e da prossecução, por sua conta e risco, dos trabalhos de construção, operação, manutenção, gestão e devolução de infra-estruturas dos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, conforme os termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão.

Objecto: Concessão da necessária autorização e direitos ao licenciado de:

Execução dos seguintes serviços;

- a) Construção, operação, manutenção, gestão e devolução de infra-estruturas portuárias nos Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, conforme os termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão;
- b) Prestar os serviços portuários no terminal de contentores, bases de fornecimento e trânsito, estaleiro para fabrico

e construção submarina, infra-estruturas de tubulação, infra-estruturas de terminais de abastecimento, infra-estruturas para abastecimento de combustível e reparações de embarcações, indústria primária e secundária jusante, incluindo áreas de apoio às actividades relacionadas com petróleo e gás a jusante (incluindo um pequeno terminal de recepção de GNL, fertilizantes, GTL, DME e centrais eléctricas), e área disponível para expansão futura, em obediência ao princípio de acesso universal;

Registo da Licença: A efectuar junto dos Serviços Nacionais de Cadastro e devendo qualquer alteração ou transmissão da mesma ser devidamente averbada junto dos referidos Serviços.

Condições especiais:

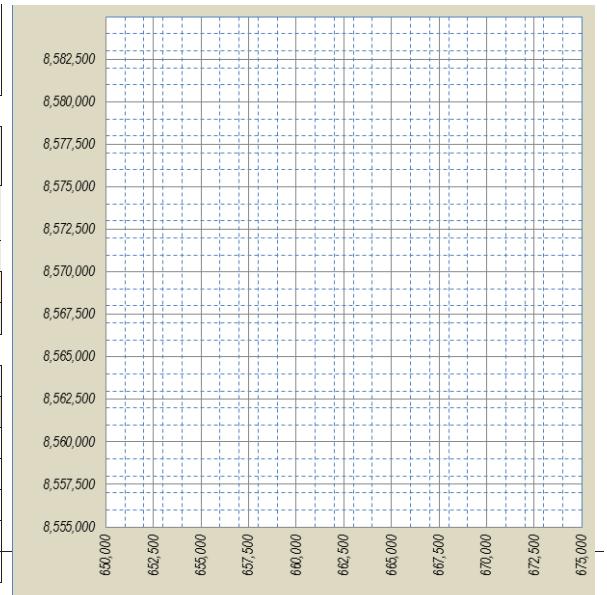
1. A presente licença observará o mesmo regime de duração, alteração, renovação e extinção dos direitos e deveres estipulados no Contrato de Concessão.
2. Com a transmissão do Contrato de Concessão, transmitir-se-à, também a presente licença para o novo beneficiário da Concessão.
3. Constitui parte integrante da presente licença o mapa detalhado de descrição das Infra-estruturas no Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado.

Autoridade Emitente

Ministro da Agricultura

Ministro dos Transportes e Comunicações

AREA DE JURISDICOAO DO PORTO DE PEMBA			
Autoridade portuária:	Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique		
Trabalho:	AREA DE JURISDICOAO DO PORTO DE PEMBA		
Parcela / Talhão:			
Localizacao Administrativa:		PEMBA	Cidade
Localizacao Geo Cartas /Mapas:		1240	1340
PROCEDIMENTOS DE CALCULO do PROCESSO TECNICO			
Calculo da Area a partir das coordenadas $\Sigma \delta \Sigma$ (Produtos (+)(-))			
Polygono Area (ha):	26,135.55	2.61355452E+08	2.61355452E+08
Σ dos Produtos (+) :		4.204539E+11	3.806194E+10
Σ dos Produtos (-) :		-4.20977E+11	-3.75392E+10
Perimetro (m):	87,876.52	Vertices :	65
		Σ dos Angulos Internos (Graus)	11,340.00



Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a precisão de Reconhecimento)									
Pontos	Atributos do Polígono				Coordenadas Locais			Elipsóide WGS84 - MOZNET Datum Tete	
	Vertices:		65	11,340.00	D		Procedimentos de Cálculo		Coordenadas UTM
	Σ Angulos Internos:		11,340.00		Angulos Internos	δX	δY	UTM_X	UTM_Y
AR_39	Lados	Comp (m)	Azimutes <i>Graus Dec</i>	<i>Graus Dec</i>	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)
P_B25	P_B25- P_B25	87,876.52 12,287.08	340°.9619289 108°.8043669	52°.15756203 208°.95863349	4,008.00	-11,615.00	1,00	671,393.00	8,577,982.00
P_B24	P_B25- P_B24	1,029.98 68.07	79°.8457334 4°.4597232	255°.38601022 128°.3137267	-975.00 -67.00	332.00 -12.00	2,00 1.00	670,418.00 670,351.00	8,566,699.00 8,566,687.00
P_B23	P_B24- P_B23	360.09 193.87	56°.1459965 82°.1207218	154°.02527465 176°.17696845	-28.00 -161.00	-359.00 -108.00	5.00 4.00	670,323.00 670,162.00	8,566,328.00 8,566,220.00
P_B22	P_B23- P_B22	452.27 452.29	82°.1207218 85°.4037534	176°.17696845 207°.06880457	-448.00 -1,020.00	-62.00 -82.00	4.00 5.00	669,714.00 668,694.00	8,566,158.00 8,566,076.00
P_B20	P_B21- P_B20	518.77 1,023.29	63°.7349488 85°.4037534	191°.93297031 207°.06880457	-464.00 -232.00	-232.00 -241.00	2.00 1.00	668,230.00 667,927.00	8,565,844.00 8,565,603.00
P_B19	P_B19- P_B19	518.77 387.16	63°.7349488 51°.5019785	191°.93297031 157°.54476091	-464.00 -466.00	-232.00 -134.00	2.00 1.00	668,230.00 667,461.00	8,565,844.00 8,565,469.00
P_B18	P_B18- P_B17	484.88 387.16	73°.9572176 51°.5019785	165°.48068239 165°.74372508	-466.00 -188.00	-232.00 -5.00	2.00 -	668,230.00 667,273.00	8,565,844.00 8,565,464.00
P_B16	P_B17- P_B16	484.88 188.07	73°.9572176 88°.4765352	165°.48068239 165°.74372508	-466.00 -188.00	-232.00 -188.00	2.00 -	667,461.00 667,927.00	8,565,469.00 8,565,603.00
P_B15	P_B16- P_B15	213.24 883.54	102°.7328101 122°.5209282	160°.21188193 166°.34553296	-208.00 -745.00	-208.00 -745.00	2.00 2.00	667,065.00 666,320.00	8,565,511.00 8,565,986.00
P_B14	P_B15- P_B14	792.83 883.54	136°.1753952 122°.5209282	220°.43928817 166°.34553296	-549.00 -745.00	-572.00 -745.00	- 2.00	665,771.00 666,320.00	8,566,558.00 8,565,986.00
P_B13	P_B13- P_B13	670.36 772.47	95°.7361071 110°.6168134	165°.11929362 150°.3063159	-667.00 -667.00	-667.00 -667.00	2.00 2.00	665,104.00 664,381.00	8,566,625.00 8,566,897.00
P_B12	P_B12- P_B12	792.83 772.47	136°.1753952 110°.6168134	220°.43928817 150°.3063159	-723.00 -723.00	-723.00 -723.00	2.00 2.00	665,771.00 664,381.00	8,566,558.00 8,566,897.00
P_B11	P_B11- P_B11	670.36 772.47	95°.7361071 110°.6168134	165°.11929362 150°.3063159	-667.00 -667.00	-667.00 -667.00	2.00 2.00	665,104.00 664,381.00	8,566,625.00 8,566,897.00
P_B10	P_B10- P_B10	772.47 772.47	110°.6168134 110°.6168134	150°.3063159 150°.3063159	-723.00 -723.00	-723.00 -723.00	2.00 2.00	665,771.00 664,381.00	8,566,558.00 8,566,897.00

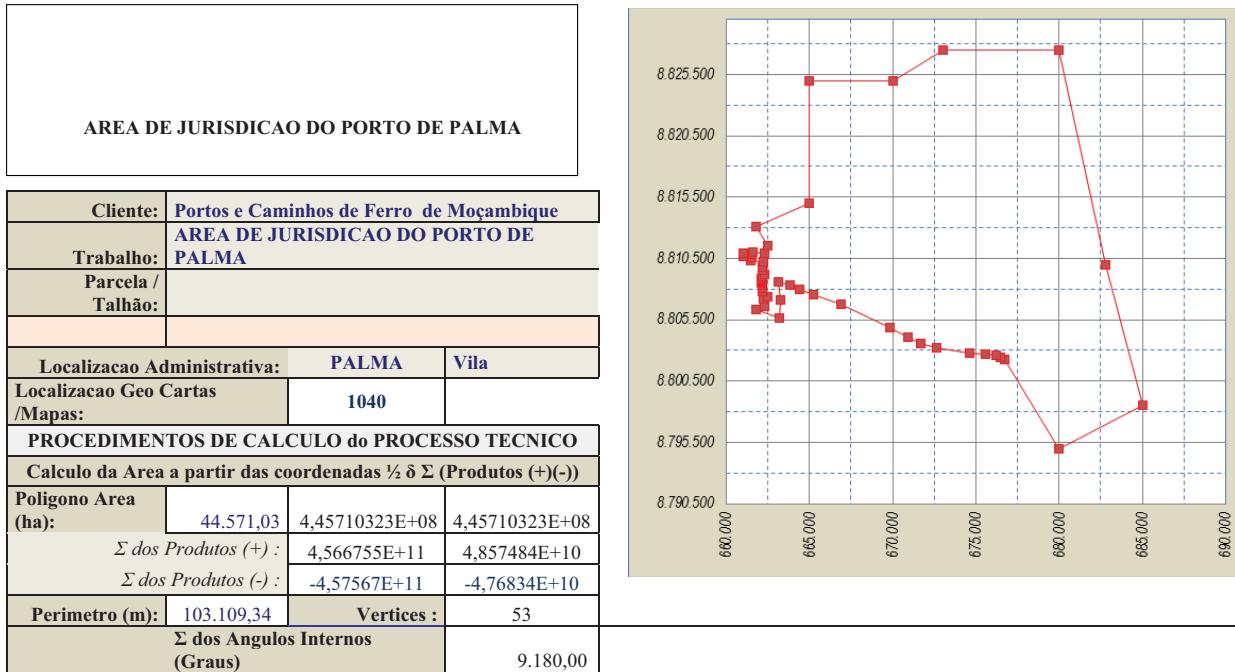
Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a precisão de Reconhecimento)

Pontos	Atributos do Polígono			Coordenadas Locais			Elipsóide WGS84 - MOZNET Datum Teixeira			Altitude
	Vertices:			Procedimentos de Cálculo			Coordenadas UTM			
	Lados	Comp (m)	Σ Angulos Internos: Azimutes Graus Dec	Angulos Internos (m)	δX (m)	δY (m)	δZ (m)	UTM X (m)	UTM Y (m)	NMM (m)
P_B9	P_B10- P_B9	695.24	140°.3104975	201°.74208982	-444.00	535.00	2.00	663.937.00	8.567.432.00	10.00
P_B8	P_B9- P_B8	869.91	118°.5684077	218°.27619926	-764.00	416.00	2.00	663.173.00	8.567.848.00	8.00
P_B7	P_B8- P_B7	655.34	80°.2922085	213°.96838196	-643.00	-110.00	1.00	662.530.00	8.567.738.00	7.00
P_B6	P_B7- P_B6	673.35	46°.3338265	149°.90061086	-487.00	-465.00	1.00	662.043.00	8.567.273.00	6.00
P_B5	P_B6- P_B5	604.90	76°.432156	226°.06149418	-588.00	-142.00	2.00	661.455.00	8.567.131.00	4.00
P_B4	P_B5- P_B4	391.72	30°.3617215	127°.08419797	-198.00	-338.00	-	661.257.00	8.566.793.00	4.00
P_B3	P_B4- P_B3	264.82	83°.2775235	218°.69573343	-263.00	-31.00	1.00	660.994.00	8.566.762.00	3.00
P_B2	P_B3- P_B2	484.38	44°.5817901	271°.86328383	-340.00	-345.00	-	660.654.00	8.566.417.00	3.00
P_B1	P_B2- P_B1	355.25	312°.785062	222°.32062527	261.00	-241.00	7.00	660.915.00	8.566.176.00	10.00
AR00	P_B1- AR00	288.01	270°.397881	182°.01763846	288.00	-2.00	2.00	661.203.00	8.566.174.00	12.00
AR01	AR00- AR01	389.16	268°.3802425	145°.80618537	389.00	11.00	8.00	661.592.00	8.566.185.00	20.00
AR02	AR01- AR02	128.16	302°.5740571	188°.01416609	108.00	-69.00	2.00	661.700.00	8.566.116.00	22.00
AR03	AR02- AR03	204.50	294°.559891	180°.59740207	186.00	-85.00	8.00	661.886.00	8.566.031.00	30.00
AR04	AR03- AR04	236.37	293°.962489	183°.07350848	216.00	-96.00	6.00	662.102.00	8.565.935.00	36.00
AR05	AR04- AR05	221.56	290°.8889805	174°.00650443	207.00	-79.00	2.00	662.309.00	8.565.856.00	38.00
AR06	AR05- AR06	161.45	296°.8824761	173°.13152039	144.00	-73.00	3.00	662.453.00	8.565.783.00	35.00
AR07	AR06- AR07	260.99	303°.7509557	180°.37685433	217.00	-145.00	1.00	662.670.00	8.565.638.00	36.00
AR08	AR07- AR08	301.76	303°.3741014	183°.18868024	252.00	-166.00	-	662.922.00	8.565.472.00	36.00
AR09	AR08- AR09	290.37	300°.1854211	202°.14479674	251.00	-146.00	-	663.173.00	8.565.326.00	36.00
AR10	AR09- AR10	271.67	278°.0406244	187°.38770928	269.00	-38.00	1.00	663.442.00	8.565.288.00	35.00
AR11	AR10- AR11	351.02	270°.6529151	209°.33195136	351.00	-4.00	5.00	663.793.00	8.565.284.00	30.00
AR12	AR11-	133.36	241°.3209637	182°.60947019	117.00	64.00	-	663.910.00	8.565.348.00	

Definição do Contorno Perimetral do Polígono Dados com a precisão de Reconhecimento

Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a precisão de Reconhecimento)										
Pontos	Atributos do Polígono					Coordenadas Locais				Altitude
	Vértices:		65	Σ Angulos Internos:		11,340,00		Procedimentos de Cálculo		
	Lados	Comp (m)	Azimutes Graus Dec	Angulos Internos Graus Dec	δX (m)	δY (m)	δZ (m)	UTM_X (m)	UTM_Y (m)	NMM (m)
AR12	AR12-	211.80	238°.7114935	178°.56356981	181.00	110.00	-	664,091.00	8,565,458.00	30.00
AR13	AR13-	132.59	240°.1479237	105°.24969233	115.00	66.00	-	664,206.00	8,565,524.00	33.00
AR14	AR14-	398.70	314°.8982314	154°.64053332	282.00	-281.00	9.00	664,488.00	8,565,243.00	42.00
AR15	AR15-	304.92	340°.2575981	141°.51959982	103.00	-287.00	4.00	664,591.00	8,564,956.00	38.00
AR16	AR16-	896.52	18°.7380983	185°.94069233	-288.00	-849.00	6.00	664,303.00	8,564,107.00	32.00
AR17	AR17-	370.20	12°.7974059	210°.416489	-82.00	-361.00	1.00	664,221.00	8,563,746.00	31.00
AR18	AR18-	399.75	342°.3809169	186°.72631256	121.00	-381.00	2.00	664,342.00	8,563,365.00	33.00
AR19	AR19-	577.34	335°.6546044	200°.50731478	238.00	-526.00	1.00	664,580.00	8,562,839.00	34.00
AR20	AR20-	550.13	315°.1472896	133°.53375066	388.00	-390.00	4.00	664,968.00	8,562,449.00	30.00
AR21	AR21-	497.20	1°.6135389	158°.70948113	-14.00	-497.00	5.00	664,954.00	8,561,952.00	35.00
AR22	AR22-	434.24	22°.9040578	223°.81982499	-169.00	-400.00	4.00	664,785.00	8,561,552.00	39.00
AR23	AR23-	540.62	339°.084328	147°.17908171	193.00	-505.00	-	664,978.00	8,561,047.00	35.00
AR24	AR24-	787.23	11°.9051511	118°.77350594	-162.40	-770.30	16.00	664,815.60	8,560,276.70	19.00
AR25	AR25-	934.61	73°.1316452	234°.81665556	-894.40	-271.20	8.00	663,921.20	8,560,005.50	27.00
AR26	AR26-	3,159.13	18°.3146796	108°.60882257	-992.71	-2,999.10	11.00	662,928.49	8,557,006.40	38.00
AR27	AR27-	1,821.28	89°.705857	90°.71626668	-1,821.26	-9.35	32.00	661,107.23	8,556,997.05	6.00
AR28	AR28-	614.95	178°.9890303	268°.36572828	-10.85	614.85	2.00	661,096.38	8,557,611.90	8.00
AR29	AR29-	6,086.34	90°.6235021	90°.71516859	-6,085.98	66.21	-	655,010.40	8,557,678.11	8.00
AR30	AR30-	4,646.46	179°.9081335	219°.49556556	-7.45	4,646.45	1.00	655,002.95	8,562,324.56	9.00
AR31	AR31	5,115.74	140°.4121679	140°.83733618	-3,260.06	3,942.44	3.00	651,742.89	8,566,267.00	6.00
AR32	AR32-	3,293.57	179°.5748317	138°.24136677	-24.44	3,293.48	-	651,718.45	8,569,560.48	6.00

Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a precisão de Reconhecimento)									
Atributos do Polígono					Coordenadas Locais				
Pontos	Vertices:		Σ Angulos Internos:			Procedimentos de Cálculo		Elípsoide WGS84 - MOZNET Datum Tete	
	Lados	Comp	Azimutes	Angulos Internos	Angulos Internos	δX	δY	δZ	Coordenadas UTM
		(m)	Graus Dec	Graus Dec	(m)	(m)	(m)	(m)	UTM_X UTM_Y UTM_Z NMM (m)
AR34	AR33- AR34	7,528.90	221°.333465	162°.3050739	4,972.39	5,653.29	1.00	656,690.84	8,575,213.77 7.00
AR35	AR34- AR35	1,889.07	239°.0283891	148°.48075686	1,619.73	972.14	5.00	658,310.57	8,576,185.91 12.00
AR36	AR35- AR36	5,228.17	270°.5476322	270°.44158333	5,227.93	-49.97	15.00	663,538.50	8,576,135.94 27.00
AR37	AR36- AR37	6,391.48	180°.1060489	69°.19539974	11.83	6,391.47	9.00	663,550.33	8,582,527.41 36.00
AR38	AR37- AR38	2,686.16	290°.9106492	137°.19200134	2,509.24	-958.72	21.00	666,059.57	8,581,568.69 15.00
AR_39	AR38- AR_39	3,823.76	339°.7186478	178°.75671887	1,325.43	-3,586.69		667,385.00	8,577,982.00 8.00



Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a precisão de Reconhecimento)										
	Atributos do Polígono			Coordenadas Locais			Elipsóide WGS84 - MOZNET Datum Tete		Altitude	
Pontos	Vertices:		53	9.180,00	D					
	Σ Angulos Internos:		9.180,00	Procedimentos de Cálculo			Coordenadas UTM			
	Lados	Comp	Azimutes	Angulos Internos	δX	δY	δZ	UTM_X	UTM_Y	NMM
		(m)	Graus Dec	Graus Dec	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)
PL02		103.109,34						661.786,00	8.806.335,00	10,00
PL03	PL02-PL03	539,16	246°,3827921	251°,48813935	494,00	216,00	(1,00)	662.280,00	8.806.551,00	9,00
PL04	PL03-PL04	640,54	174°,8946528	115°,6446201	-57,00	638,00	(2,00)	662.223,00	8.807.189,00	7,00
PL05	PL04-PL05	275,77	239°,2500327	268°,99491399	237,00	141,00	(1,00)	662.460,00	8.807.330,00	6,00
PL06	PL05-PL06	540,17	150°,2551187	151°,26374301	-268,00	469,00	2,00	662.192,00	8.807.799,00	8,00
PL07	PL06-PL07	284,04	178°,9913757	186°,43381693	-5,00	284,00	(1,00)	662.187,00	8.808.083,00	7,00
PL08	PL07-PL08	223,89	172°,5575588	191°,86202264	-29,00	222,00	2,00	662.158,00	8.808.305,00	9,00
PL09	PL08-PL09	187,54	160°,6955361	156°,96413912	-62,00	177,00	1,00	662.096,00	8.808.482,00	10,00
PL10	PL09-PL10	46,10	183°,731397	191°,16280497	3,00	46,00	(2,00)	662.099,00	8.808.528,00	8,00
PL13	PL10-PL13	69,58	172°,568592	171°,52696535	-9,00	69,00	(1,00)	662.090,00	8.808.597,00	7,00
PL15	PL13-PL15	55,01	181°,0416267	172°,61465765	1,00	55,00	-	662.091,00	8.808.652,00	7,00
PL16	PL15-PL16	54,59	188°,426969	196°,39657942	8,00	54,00	-	662.099,00	8.808.706,00	7,00
PL17	PL16-PL17	50,49	172°,0303896	129°,7567006	-7,00	50,00	1,00	662.092,00	8.808.756,00	8,00
PL18	PL17-PL18	29,73	222°,273689	216°,44734698	20,00	22,00	(1,00)	662.112,00	8.808.778,00	7,00
PL19	PL18-PL19	98,51	185°,826342	154°,7808512	10,00	98,00	1,00	662.122,00	8.808.876,00	8,00
PL20	PL19-PL20	120,22	211°,0454908	187°,45550066	62,00	103,00	1,00	662.184,00	8.808.979,00	9,00
PL21	PL20-PL21	249,88	203°,5899902	220°,08813861	100,00	229,00	(2,00)	662.284,00	8.809.208,00	7,00
PL22	PL21-PL22	327,48	163°,5018516	172°,38251071	-93,00	314,00	(1,00)	662.191,00	8.809.522,00	6,00
PL23	PL22-PL23	259,11	171°,1193408	161°,74724814	-40,00	256,00	2,00	662.151,00	8.809.778,00	8,00
PL24	PL23-PL24	417,57	189°,3720927	269°,58186515	68,00	412,00	6,00	662.219,00	8.810.190,00	14,00
PL25	PL24-PL25	746,88	99°,7902276	90°,101441	-736,00	127,00	5,00	661.483,00	8.810.317,00	19,00
PL26	PL25-PL26	249,56	189°,6887866	270°,49520431	42,00	246,00	(1,00)	661.525,00	8.810.563,00	18,00
PL27	PL26-PL27	525,75	99°,1935822	101°,80602644	-519,00	84,00	34,00	661.006,00	8.810.647,00	52,00
PL28	PL27-PL28	263,27	177°,3875558	77°,97440045	-12,00	263,00	(2,00)	660.994,00	8.810.910,00	50,00
PL29	PL28-PL29	574,74	279°,4131554	270°,28297888	567,00	-94,00	(35,00)	661.561,00	8.810.816,00	15,00
PL30	PL29-PL30	226,87	189°,1301765	89°,27836716	36,00	224,00	-	661.597,00	8.811.040,00	15,00
PL31	PL30-PL31	701,34	279°,8518093	260°,73317243	691,00	-120,00	(6,00)	662.288,00	8.810.920,00	9,00
PL32	PL31-PL32	662,54	199°,1186369	225°,34836145	217,00	626,00	(1,00)	662.505,00	8.811.546,00	8,00
PL33	PL32-PL33	1.681,10	153°,7702754	94°,77564866	-743,00	1.508,00	23,00	661.762,00	8.813.054,00	31,00
PL34	PL33-PL34	3.777,77	238°,9946268	238°,99462112	3.238,00	1.946,00	(11,00)	665.000,00	8.815.000,00	20,00
PL35	PL34-PL35	10.000,00	180°,0000057	90°,00000566	0,00	10.000,00	30,00	665.000,00	8.825.000,00	50,00
PL36	PL35-PL36	5.000,00	270°,	219°,80557109	5.000,00	0,00	(11,00)	670.000,00	8.825.000,00	39,00
PL37	PL36-PL37	3.905,12	230°,1944289	140°,19442891	3.000,00	2.500,00	(29,00)	673.000,00	8.827.500,00	10,00

Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a precisão de Reconhecimento)										
Atributos do Polígono				Coordenadas Locais			Elipsóide WGS84 - MOZNET Datum Tete		Altitude	
Pontos	Vertices:		53	9.180,00						
	Σ Angulos Internos:		9.180,00		Procedimentos de Cálculo			Coordenadas UTM		
Lados	Comp	Azimutes	Angulos Internos		δX	δY	δZ	UTM X	UTM Y	NMM
	(m)	Graus Dec	Graus Dec		(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)
PL38	PL37-PL38	7.000,00	270°, 99°,09027692		7.000,00	0,00	(10,00)	680.000,00	8.827.500,00	-
PL39	PL38-PL39	17.722,58	350°,9097231	181°,74460889	2.800,00	-17.500,00	5,00	682.800,00	8.810.000,00	5,00
PL40	PL39-PL40	11.708,73	349°,1651142	114°,15175162	2.201,00	-11.500,00	(2,00)	685.001,00	8.798.500,00	3,00
PL40A	PL40-PL40A	6.104,10	55°,0133626	79°,53783665	-5.001,00	-3.500,00	6,00	680.000,00	8.795.000,00	9,00
AF2	PL40A-AF2	7.950,24	155°,4755259	206°,5589156	-3.300,00	7.233,00	(2,00)	676.700,00	8.802.233,00	7,00
P2A	AF2-		128°,9166103	179°,9832434	-244,00	197,00				
	P2A	313,60					2,00	676.456,00	8.802.430,00	9,00
P2B	P2A-P2B	294,39	128°,9333669	212°,69429717	-229,00	185,00	(3,00)	676.227,00	8.802.615,00	6,00
P2C	P2B-P2C	625,71	96°,2390698	181°,37204174	-622,00	68,00	1,00	675.605,00	8.802.683,00	7,00
P2D	P2C-P2D	966,48	94°,867028	172°,74062347	-963,00	82,00	1,00	674.642,00	8.802.765,00	8,00
P2E	P2D-P2E	2.023,14	102°,1264046	172°,12489861	-1.978,00	425,00	-	672.664,00	8.803.190,00	8,00
P2F	P2E-P2F	1.064,19	110°,0015059	167°,04061805	-1.000,00	364,00	2,00	671.664,00	8.803.554,00	10,00
P2G	P2F-P2G	915,33	122°,9608879	176°,99354976	-768,00	498,00	(3,00)	670.896,00	8.804.052,00	7,00
P2H	P2G-P2H	1.333,17	125°,9673381	182°,77516735	-1.079,00	783,00	(1,00)	669.817,00	8.804.835,00	6,00
P2I	P2H-P2I	3.510,83	123°,1921708	186°,54333348	-2.938,00	1.922,00	2,00	666.879,00	8.806.757,00	8,00
P2J	P2I-P2J	1.834,92	116°,6488373	182°,77543542	-1.640,00	823,00	-	665.239,00	8.807.580,00	8,00
P2K	P2J-P2K	914,22	113°,8734019	169°,78453026	-836,00	370,00	-	664.403,00	8.807.950,00	8,00
P2L	P2K-P2L	717,24	124°,0888716	194°,64462169	-594,00	402,00	(1,00)	663.809,00	8.808.352,00	7,00
P2M	P2L-P2M	754,00	109°,4442499	295°,06119071	-711,00	251,00	(7,00)	663.098,00	8.808.603,00	-
P2N	P2M-P2N	1.461,02	354°,3830592	173°,70144958	143,00	-1.454,00	-	663.241,00	8.807.149,00	-
PL46	P2N-PL46	1.513,11	°,6816096	64°,74192836	-18,00	-1.513,00	10,00	663.223,00	8.805.636,00	10,00
PL02	PL46-PL02	1.597,99	115°,9396813	49°,55688913	-1.437,00	699,00		661.786,00	8.806.335,00	

Preço — 27,27 MT